



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Minuta de Deliberação Ad Referendum CBH-SMT nº XXX, de 00 de XX de 2022.

Revoga a Deliberação Ad Referendum do CBH-SMT nº 411/2020, estabelece diretrizes para realização de reuniões presenciais e dá outras providências.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) ou Covid-19;

Considerando a aprovação da Deliberação *Ad Referendum* CBH-SMT nº 411/2020, de 02/07/2020 que regulamentou, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de Covid-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do CBH-SMT;

Considerando que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia em questão impossibilitaram a realização de reuniões presenciais do Plenário, Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs) do CBH-SMT;

Considerando a experiência bem-sucedida e aceita pelos participantes das reuniões e eventos não presenciais realizadas pelo CBH-SMT desde o mês de julho de 2020;

Considerando a diminuição da progressão das infecções e óbitos causados pela Covid-19, o avanço da imunização no território nacional e da publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 913, de 22/04/2022 que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e a revogação da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

Considerando que o assunto foi pontuado na 65ª Reunião Ordinária do CBH-SMT, realizada em 10/06/2022, por videoconferência;

Delibera Ad Referendum do plenário do CBH-SMT:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação *Ad Referendum* do CBH-SMT nº 411/2020, de 02/07/2020.

Art. 2º As reuniões dos CBH-SMT ficam autorizadas a ocorrer presencialmente a partir de 09/09/2022.

Art. 3º As reuniões poderão acontecer de forma presencial e não presencial, conforme segue:

I. Plenário do CBH-SMT: a ser definido conforme critério da Diretoria do CBH-SMT;

II. Câmaras Técnicas (CT) e Grupos de Trabalhos (GT): a critério da coordenação da câmara ou grupo.

§ 1º Caso a situação de transmissão e infecção do Covid-19 recrudesça, as reuniões presenciais poderão ser suspensas, à critério da coordenação da CT ou da Secretaria Executiva do CBH-SMT.

§ 2º As reuniões presenciais das Câmaras Técnicas temáticas deverão ter o calendário definido de modo a possibilitar o suporte adequado da equipe da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT), sendo necessário a comunicação à FABH-SMT com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, caso contrário a reunião deverá ser não presencial, ou seja, on-line.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

§ 3º O calendário de reuniões presenciais das Câmaras Técnicas temáticas para o ano de 2023 e posteriores deverão estar previstas no Planejamento Anual de Atividades – PAA do CBH-SMT, para que a FABH-SMT possa planejar e organizar as despesas de custeio.

§ 4º A quantidade de reuniões presenciais das Câmaras Técnicas não pode ser superior ao planejado para o ano, de forma a não ultrapassar o valor estimado para despesas de custeio conforme estabelecido no Orçamento das Câmaras Técnicas do CBH-SMT.

§ 5º Para o caso de realização de reuniões não presenciais, deverão ser observados os procedimentos definidos pela Nota Técnica FABH-SMT nº 01/2020.

Art. 4º Para a realização de reuniões e eventos presenciais, os organizadores deverão atender as seguintes determinações:

- I. a escolha de local adequado para a reunião com ventilação e disponibilização de recursos para desinfecção das mãos pelos participantes;
- II. o local deverá possuir capacidade mínima de lotação duas vezes superior ao número esperado de participantes;
- III. outras determinações emanadas por órgãos oficiais responsáveis por questões de Saúde Pública.

Parágrafo único. As coordenações das Câmaras Técnicas são responsáveis pela indicação de espaços que possam receber as reuniões presenciais com as especificações sanitárias recomendadas.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Laerte Sonsin Júnior
Presidente do CBH-SMT